



ESTADO DE MATO-GROSSO

LEI Nº 842, DE 9 DE OUTUBRO DE 1956.

Autor: Deputado Alberto Monteiro

Cria um Aprendizado Agrícola, em Vila Brasil.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO-GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei :

Artigo 1º - Fica criado, em Vila Brasil, no núcleo Colonial Dourados, município de Dourados, um Aprendizado Agrícola "Dr. Fernando Costa".

Artigo 2º - Destina-se o Aprendizado a educar jovens para o exercício da profissão agrícola.

Artigo 3º - O Aprendizado Agrícola ministrará as disciplinas básicas para a ciência da vida das plantas e dos animais, sua exploração consciente e sua defesa.

Parágrafo 1º - Além das disciplinas básicas ao ensino elementar da agricultura, o Aprendizado Agrícola ministrará noções práticas de carpintaria e de ferraria.

Parágrafo 2º - Para os alunos analfabetos, o Aprendizado Agrícola ministrará também a alfabetização.

Artigo 4º - O ensino no Aprendizado Agrícola, será inteiramente gratuito e essencialmente prático.

Artigo 5º - A duração do curso, no Aprendizado Agrícola será de 12 meses, consecutivos, findos os quais receberão os aprendizes diplomas de agricultores.

Artigo 6º - São condições para matrícula no Aprendizado:

- a) ser maior de 14 e menor de 18 anos;
- b) ter bons antecedentes e atestado de saúde.

Artigo 7º - O corpo administrativo do Aprendizado Agrícola será constituído de :

- a) Um Diretor;
- b) Um Vice Diretor;
- c) Um Secretário.

Parágrafo único - O Diretor, Vice Diretor e professores devem ser técnicos em agronomia e serão contratados pelo Governador do Estado de Mato Grosso.



Artigo 8º - O aprendizado Agrícola será instalado em terras de cultura, com área não inferior a 50 hectares.

Artigo 9º - Os pavilhões e as acomodações necessárias ao funcionamento do Aprendizado obedecerão ao critério da rusticidade própria ao ambiente do campo.

Artigo 10º - Para atender as despesas da presente lei, será consignado no orçamento vindouro, ou no de outro e exercício, se houver impossibilidade em 1957, a verba de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros).

Artigo 11º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 9 de outubro de 1956
135º da Independência e 68º da República.

J. P. de Andrade

Frederico P. Andrade

J. P. de Andrade

* Registrado à fls 130, 131, 132 do

** Órgão competente

Alcunha